



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

00129

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

Data	Proposição
07/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/2006

Autor: WANDENKOK GONÇALVES

nº do prontuário

## EMENDA MODIFICATIVA

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 24 da Medida Provisória nº 339/2006, nova redação ao inciso I, acrescido de mais uma alínea subseqüente, da seguinte forma:

Art. 24. ....

.....  
§ 1º .....

I - em nível federal, por no mínimo 15 (quinze) membros, sendo:

.....

j) um representante de entidade nacional de representação dos municípios.

### JUSTIFICAÇÃO

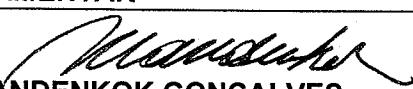
Tratando-se de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos dos Fundos, como instituir um Conselho que na esfera federal deixa fora da sua constituição a representação dos Prefeitos Municipais?

Entendemos que tal lapso ignora declaradamente a responsabilidade direta que tem os prefeitos municipais frente a aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento das obrigações decorrentes dos programas em desenvolvimento no Município.

Quando faz os apontamentos e levanta eventuais irregularidades na aplicação de recursos na educação, os Tribunais de Contas não apontam o Secretário de Educação como responsável e tampouco a ação de improbidade é contra este interposta. No momento de responder e assumir as responsabilidades por falhas ou fraudes, quem responde é o Prefeito. Logo, como criar um conselho com a responsabilidade de acompanhar e realizar o controle social sobre a distribuição dos recursos, sua aplicação e transferências, sem ter presente ao menos um representante dos Prefeitos Municipais.

Em razão do exposto, sugerimos que seja ampliada a composição do Conselho em nível federal para abrigar a representação dos Municípios e seus gestores, através da Entidade Nacional de representação dos Municípios Brasileiros.

### PARLAMENTAR

  
DEP. FEDERAL WANDENKOK GONÇALVES  
PSDB/PA

